

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2019**

(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Requer a inclusão na Ordem do dia do Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 511/2018 seja incluído na ordem do dia do Plenário, para discussão.

Senhor Presidente:

Com fulcro no artigo 143, alínea “a”, do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN), requeiro a imediata inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 511/2018, que dispõe sobre a compensação financeira devida pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em função da perda de receita decorrente da desoneração do imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, para que seja submetido à discussão, em primeiro turno.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, Mato Grosso é o estado com maior índice de exportação de commodities de produtos primários e semielaborados, o que gera uma perda de receita de até R\$ 5 bilhões por ano, devido à desoneração imposta pela Lei Kandir.

No final da década de 90, Mato Grosso produzia 5 milhões de toneladas de soja por ano e o advento da Lei Complementar nº 87/1996, proporcionou uma melhora significativa na exportação. Passados 20 anos, o Estado é produtor de aproximadamente 30 milhões de toneladas de soja por ano.

Ademais, nos últimos anos o programa de Auxílio Financeiro de Fomento às Exportações (FEX), tem repassado ao estado o valor de R\$ 500 milhões, o que permitiu em 2017 a efetivação do pagamento do décimo terceiro dos servidores.

Contudo, além da perda considerável com a redução da arrecadação, afirmamos que não há regulamentação a respeito do FEX, de quanto e nem quando ocorrerá o devido auxílio financeiro aos estados, motivando prejuízos à estrutura econômica mato-grossense.

A Lei Kandir já cumpriu a sua função social e econômica, portanto precisamos regulamentá-la, a fim de ajudar os estados que estão em crise fiscal e tem característica agroexportadora.

São essas, Senhor Presidente, as razões pela qual solicito a inclusão da matéria para deliberação do plenário ainda neste primeiro semestre de 2019.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputado **EMANUEL PINHEIRO NETO**